

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO DISTRITO FEDERAL N.º
38827/2019 - SEFP, nos Termos do Padrão nº 11/2002.****Processo nº:** [00040-00005198/2019-97](#)**SIGGo nº:** 038827**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEFP/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representado por **LEONARDO RODRIGO FERREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 3.154.394, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.958.526-49, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro 2019, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, as empresas **CEDRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede no SIA/SO, Lote 24, Bloco “A” sala 7 – Guará – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.398.090/0001-34, **ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede no SCS Quadra 09 Bloco A, Loja 15 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.715.970/0001-36, **RVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A**, com sede no SIA/SO, Lote 24, sala 3 – Guará – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.764.843/0001-01 e **POLIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede no SHTN, Trecho 01, Conj. 02, Bloco “G” – Unidade Autônoma 01, sala 01 – Lago Norte - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.204.468/0001-47, neste ato representadas pela empresa **ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, doravante denominada **LOCADORA**, representada neste ato por **EMMANUEL SARKIS**, portador da Carteira de Identidade nº 2.520.061-SSP/DF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 003.971.251-60, na qualidade de Sócio e Procurador legal, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Projeto Básico ([20037978](#); [20298948](#); [20350004](#)), da Proposta de Preço ([20292787](#)), e da Justificativa de Dispensa de Licitação contida no item nº 2 do Projeto Básico ([20037978](#)), nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ao disposto na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a locação de imóvel localizado na área central de Brasília-DF, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, para instalação da sede da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SUBSAÚDE), da Secretaria de Estado Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão (SEFP), de acordo com as especificações constantes no referido Projeto Básico ([20037978](#); [20298948](#); [20350004](#)), da Proposta da Locadora ([20292787](#)) e da Justificativa de Dispensa de Licitação contida no item nº 2 do Projeto Básico ([20037978](#)).

3.2 - O imóvel inscrito sob as matrículas de nºs 149102 ([20331579](#)), 148969 ([20331735](#)), 148971 ([20332349](#)), 148972 ([20332408](#)), 148979 ([20332467](#)) e 148980 ([20332539](#)), objeto deste CONTRATO, dispõe de uma área locada equivalente a 2.330,28 m², mais 1.320 m² em 110 vagas de garagem ([20349367](#) - 3.1.8 do PB [20037978](#)), referente a fração do imóvel localizado no SCS, quadra 09, Bloco A/B, 1º Subsolo e Sala 505, do 5º Andar, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate Asa Sul - Brasília/DF, CEP nº 70.308-200.

3.2.1 - O telefone de contato da LOCADORA é (61) 3251-5100 e (61) 99966-0165, conforme proposta ([20292787](#)).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEFP/DF), para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O valor mensal do aluguel é de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

5.2 – As despesas ordinárias de condomínio e demais encargos da locação incidentes sobre o imóvel, tais como água e esgoto, energia elétrica e tributos, cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

5.2.1 – A estimativa de custos referentes à taxa de condomínio, energia elétrica, água e esgoto, IPTU/TLP e taxa de Concessão de Direito Real de Uso perfaz o valor mensal total de **R\$53.007,61 (cinquenta e três mil sete reais e sessenta e um centavos)**.

5.3 – A estimativa de custos do contrato para o período de vigência é a somatória do valor do aluguel com a estimativa de custos dos encargos, no montante total de **R\$7.308.273,96 (sete milhões, trezentos e oito mil duzentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos)**, para o período de 36 meses, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, conforme detalhamento a seguir:

#	DESCRIÇÃO	VALOR BRUTO MENSAL	IRPJ	VALOR LÍQUIDO MENSAL
1	Aluguel	R\$ 150.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 147.750,00
2	Condomínio	R\$ 23.952,19		R\$ 23.952,19
3	Consumo Energia	R\$ 20.916,91		R\$ 20.916,91
4	Consumo Água	R\$ 3.882,36		R\$ 3.882,36
5	IPTU/TLP + Taxa Concessão de Direito Real de Uso	R\$ 4.256,15		R\$ 4.256,15
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 203.007,61		R\$ 200.757,61
VALOR TOTAL DO CONTRATO POR 12 MESES		R\$2.436.091,32		R\$2.409.091,32
VALOR TOTAL DO CONTRATO POR 36 MESES		R\$7.308.273,96		R\$7.227.273,96

5.4 - Será admitido o reajuste do valor do CONTRATO, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurada durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 37.121/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101;

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.0061;

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

IV – Fonte de Recursos: 100.

6.2 - O empenho inicial é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2019NE04306 ([20267054](#)), emitida em 29/03/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do CONTRATO.

7.2 - A LOCADORA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Ainda para efeito de pagamento, a LOCADORA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106/2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal; e

V - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4.1 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As notas fiscais/faturas deverão ser enviadas à LOCATÁRIA, com a devida antecedência que permita o cumprimento dos prazos contratuais, sob pena de acréscimos dos dias de atraso aos respectivos prazos.

7.7 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos à LOCADORA para as correções solicitadas, não respondendo a LOCATÁRIA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.8 - Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista, a LOCATÁRIA notificará, por escrito, a LOCADORA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do CONTRATO.

7.8.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da LOCADORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da LOCATÁRIA.

7.8.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a LOCATÁRIA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da LOCADORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.3 - Persistindo a irregularidade, a LOCATÁRIA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à LOCADORA a ampla defesa.

7.8.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a LOCADORA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da LOCATÁRIA, não será rescindido o CONTRATO em execução com a LOCADORA inadimplente no SICAF.

7.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado da LOCADORA.

7.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.1 - A LOCADORA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10.2 - Não sendo a empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, caso venha a optar, a mudança de sua situação deverá ser comunicada à Administração, devendo-se providenciar os ajustes necessários e pertinentes.

7.11 - Os pagamentos efetuados pela LOCATÁRIA não isentam a LOCADORA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.12 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00

(cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.13 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada da garantia do respectivo CONTRATO; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.17 - Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço não serão pagos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O CONTRATO vigorará por **36 (trinta e seis) meses**, a partir de 01 de abril de 2019, nos termos do art. 51, da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.2 - Durante o curso dos procedimentos visando a prorrogação deste CONTRATO, tão logo concluído as ações em curso na Unidade de Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão (SEFP), conforme Doc. SEI nº [19444967](#), o Sistema de Patrimônio Público (SPP) será consultado sobre a eventual existência de imóvel próprio do Distrito Federal para instalação da sede da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SUBSAÚDE).

8.2.1 - Toda prorrogação de CONTRATO será precedida da comprovação da vantajosidade para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.3 - A prorrogação de CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

8.4 - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do CONTRATO, sob pena de prorrogação compulsória.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

A LOCATÁRIA fica **DISPENSADA** da apresentação da garantia contratual na forma prevista pelo art. 56, da Lei nº 8.666/1993 e nos termos do Despacho SEI-GDF SEFP/SAGA/SUBSAUDE/GAB ([20298948](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LOCADORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 - Notificar a LOCADORA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do CONTRATO de locação, fixando prazo para a sua correção.

10.4 - Pagar à LOCADORA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do CONTRATO, mediante emissão de recibo pela LOCADORA que será atestado pelo executor, segundo as disposições legais.

10.5 - Pagar o aluguel, os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste CONTRATO, bem como as despesas decorrentes condomínio, consumo de energia elétrica, gás (se houver), telefone, água, esgoto, IPTU/TLP e taxa de concessão de direito real de uso.

10.6 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

10.7 - Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.

10.8 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa

elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

10.9 - Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

10.10 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA.

10.11 - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27, da Lei nº 8.245, de 1991.

10.12 - O Distrito Federal fica obrigado:

I – a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto, IPTU/TLP e taxa de concessão de direito real de uso;

II – levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA;

V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, inclusive pintura nova, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

11.1 - Manter sempre vigente o seguro correspondente à edificação do prédio.

11.2 - Entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina, bem como lhe garantir as condições físicas necessárias e condizentes com as exigências legais e com as especificações do Projeto Básico ([20037978](#); [20298948](#); [20350004](#)) e de sua Proposta ([20292787](#)), devendo o imóvel estar totalmente desonerado das despesas de água, energia elétrica, telefone, taxas, impostos e demais débitos do imóvel, que tenha sido gerados até a data da assinatura do CONTRATO.

11.3 - Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração.

11.4 - Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados à LOCATÁRIA ou a terceiro pela ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções ocorridos no imóvel, a critério da Administração.

11.5 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

11.6 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

11.7 - Permitir adaptação do *layout* às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços, seções e equipes da SUBSAÚDE.

11.8 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SUBSAÚDE ou a terceiros.

11.9 - Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

11.10 - Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica.

11.11 - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.

11.12 - Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e de Limpeza Urbana - TLP), inclusive as taxas condominiais que, por sua vez, serão restituídos pela LOCATÁRIA mediante reembolso específico.

11.13 - Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

11.14 - Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

11.15 - Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação

correspondente.

11.16 - O imóvel a ser locado deve atender aos seguintes **requisitos obrigatórios e técnicos**, visando o bom funcionamento da LOCATÁRIA:

11.16.1 - O imóvel deve ser acessível aos portadores de necessidades especiais e à pessoa com deficiência, conforme Lei nº 3.939, de 02/01/2007, e suas alterações posteriores, e NBR 9050/2015, assegurando a integração social e o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos;

11.16.2 - O imóvel deverá atender a legislação de uso e ocupação do solo, ao conjunto de normas urbanísticas contidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT) e Planos Diretores Locais (PDL) e não possuir restrição alguma quanto à prestação de serviços oferecidos pela SUBSAÚDE;

11.16.3 - Nas proximidades do imóvel não poderá funcionar atividades que proporcione desconforto sonoro, tais como oficinas e casas de espetáculos, entre outros;

11.16.4 - O imóvel deve ser dotado de documentação regular composta por Carta de Habite-se, Escritura do Imóvel, Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis, comprovantes de pagamento IPTU/TLP 2018, documentação da edificação que comprove o cumprimento das exigências do corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

11.16.5 - Considerando a necessidade de estacionamento privativo, o imóvel deve ainda dispor de garagem que atende ainda exigência do mínimo de 110 (cento e dez) vagas, dentre as quais àquelas reservadas a pessoas idosas e com deficiência, contendo ainda vagas de estacionamento em locais públicos, nas proximidades do imóvel, para atender aos funcionários e usuários dos serviços da SUBSAÚDE.

11.16.6 - Os serviços sanitários devem estar dimensionados e com características físicas de acordo com o código de obras do DF, separados em áreas de circulação distintas para o público e de uso exclusivo para os funcionários da LOCADORA.

11.16.7 - A LOCADORA deverá presta ainda manutenção predial corretiva e preventiva para toda a edificação, durante todo o período de locação do imóvel disponibilizando e custeando pessoal especializado em manutenção predial preventiva e corretiva, de todos os sistemas e elementos construtivos da edificação, tais como elevadores, ar condicionado, instalação elétrica, lógica e telefônica, instalação hidrossanitária, cobertura, revestimentos de piso e parede, esquadrias e vidros, entre outros. A LOCADORA presta ainda manutenção predial corretiva em tempo útil para não prejudicar a continuidade dos serviços prestados pela LOCADORA, incluído a manutenção serviço de alteração de *layout* prevendo desmontagem e montagem de divisórias, deslocamento de móveis e relativa alteração de cabeamento elétrico e lógico por todo o período de locação.

11.16.8 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

11.17 - Dimensões e critérios de cálculo da área útil

11.17.1 - O prédio, em sua área locada, deverá apresentar área útil de no mínimo 2.300 m² (dois e trezentos metros quadrados), quantitativo mínimo projetado ao bom funcionamento de toda SUBSAUDE.

11.17.2 - Considera-se área útil, toda área a ser ocupada pelas unidades da SUBSAÚDE para desenvolvimento das próprias atividades, a seguir: salas funcionais individuais e salas funcionais com configuração de escritório paisagem, salas de reunião, salas de atendimento à saúde e atendimento ao público, áreas de armazenamento de documento, circulação horizontal de uso exclusivo das unidades e dos relativos usuários. Não sendo consideradas parte da edificação integrante da área útil: auditórios, áreas de circulação horizontal e vertical (escadas e elevadores), *hall* de acesso e *hall* de elevadores de uso comum aos usuários da edificação em sua totalidade, área destinada a vagas de garagem, saídas de emergência, casas de máquinas, entre outros.

11.18 - O imóvel, objeto da presente locação, deverá se apresentar conforme a proposta da LOCADORA e *layout* da LOCATÁRIA e especificações do Projeto Básico ([20037978](#); [20298948](#); [20350004](#)), já constantes no Processo SEI-GDF nº [00040-00005198/2019-97](#), o que restará atestado no termo de vistoria e entrega do imóvel;

11.19 - A LOCADORA deverá realizar, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura deste Contrato, as adequações exigidas pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal ([19791592](#)), com vistas ao atendimento pleno das condições de acessibilidade e ao uso proposto, conforme declaração da LOCADORA ([20032785](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista neste CONTRATO e no Projeto Básico ([20037978](#); [20298948](#); [20350004](#)), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Das Espécies

13.2.1 - Caso a LOCADORA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014** e nos termos do Edital, no que couber:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou LOCADORA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a LOCADORA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO e em edital e no CONTRATO e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) Para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 - Da Advertência

13.3.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a LOCADORA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas da LOCATÁRIA se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o CONTRATO.

13.4 - Da Multa

13.4.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à LOCADORA, pelo ordenador de despesas da LOCATÁRIA, por atraso injustificado na entrega ou execução do CONTRATO, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da LOCATÁRIA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação LOCADORA;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo CONTRATO;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à LOCADORA; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à LOCADORA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do CONTRATO, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.2.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou CONTRATO deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade LOCATÁRIA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **13.4.1**.

13.4.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.4.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5 - Da Suspensão

13.5.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da LOCADORA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), a LOCADORA permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a LOCADORA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a LOCADORA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o CONTRATO, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a LOCADORA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na contratação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da contratação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento da contratação;

II - o ordenador de despesas da LOCATÁRIA, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual,

entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o CONTRATO.

13.5.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6 - Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 - A declaração de inidoneidade prevista no item 13.6.1 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 - Das Demais Penalidades

13.7.1 - A LOCADORA que apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 - As sanções previstas nos subitens 13.5 e 13.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 - Do Direito de Defesa

13.8.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.5 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.3 e 13.4 desta Cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 - Do Assentamento em Registros

13.9.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações**, previstas no Projeto Básico ([20037978](#); [20298948](#); [20350004](#)), a licitante e/ou LOCADORA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.11 - Disposições Complementares

13.11.1 - As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 da presente Cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da LOCATÁRIA.

13.11.2 - Os prazos referidos nesta Cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91 e/ou no Decreto Distrital nº 33.788, de 13 de julho de 2012.

15.2 - A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este CONTRATO, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.3 - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

15.4 - Também constitui motivo para a rescisão do CONTRATO a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação LOCATÁRIA.

15.5 - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o CONTRATO, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa.

15.6 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o CONTRATO rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.7 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.8 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.9 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.9.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.9.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.9.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da LOCADORA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização do presente CONTRATO será exercida por fiscal designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO e de tudo dará ciência à Administração.

17.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3 - O fiscal do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do CONTRATO deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.5 - A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, XXXIII e artigo 227,§ 3º, I da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **LOCATÁRIA**:

LEONARDO RODRIGO FERREIRA
Subsecretário de Compras Governamentais

Pela **LOCADORA**:

EMMANUEL SARKIS
Sócio e Procurador legal



Documento assinado eletronicamente por **EMMANUEL SARKIS, Usuário Externo**, em 01/04/2019, às 19:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RODRIGO FERREIRA - Matr.0269666-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 01/04/2019, às 19:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **20367715** código CRC= **E4081D5A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 507 - CEP 70075900 - DF

3313-8162

00040-00005198/2019-97

Doc. SEI/GDF 20367715

Criado por [monise.fernandes](#), versão 3 por [monise.fernandes](#) em 01/04/2019 18:29:33.